



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

LEI Nº 2020/2012

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA ENTREVISTA EM PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR NO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A realização de entrevista em concurso público ou processo seletivo no âmbito da Administração direta ou indireta do Município de Carandaí somente poderá ser exigida no edital respectivo se observados os seguintes pressupostos:

I – previsão em lei;

II – estabelecimento de critérios objetivos de reconhecimento caráter científico para avaliação dos candidatos;

III – possibilidade de recurso contra a avaliação do entrevistador.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 10 de maio de 2012.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Márcia Helena da Silva Costa
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 10 de maio de 2012.

Márcia Helena da Silva Costa - Superintendente Administrativo.